DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 143/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/16425/2016
PROTOCOLO	: 1719976
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
INTERESSADO	: LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 124/2016
CONTRATADA	: THIAGO SANTIN CAETANO ME.
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2016
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM, ILUMINAÇÃO, PALCO E BANHEIRO QUÍMICO PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 83.500,00
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA - ALTERAÇÃO POR APOSTILAMENTO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – ATENDIMENTO A NORMAL - REGULAR E LEGAL.

Tratam os autos do Contrato n° 124/2016, tendo como contratada a empresa **THIAGO SANTIN CAETANO ME**, cujo objeto refere-se à locação de equipamentos de som, iluminação, palco e banheiro químico com valor global de R$ 83.500,00.

Analisa-se neste momento o Termo de Apostilamento e a Execução financeira do contrato (3ª fase), nos termos do Artigo 120, incisos III, da Resolução Normativa n. 76/2013.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo, em Análise Conclusiva ANA - 6ICE - 5670/2018, manifestou-se pela **regularidade** e **legalidade** da Execução financeira (3ª fase).

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que emitiu parecer PAR - 3ª PRC - 24135/2018 compactuando com o mesmo entendimento da Equipe Técnica.

É o breve RELATÓRIO.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade

do Termo de Apostilamento.

Nesse diapasão, faz-se necessário trazer à baila a alteração contratual promovida:

ALTERAÇÃO POR APOSTILAMENTO/Alteração da Décima Primeira, item 10.1 do Contrato nº 124/2016, sem nenhum acréscimo de Valor. Data 11.07.2016 / Remessa: 05.03.2018, fl.221.

No mesmo sentido, a execução financeira encontra- se nos moldes estabelecidos pela Lei Federal n. 8.666/93 e Lei n. 4.320/64, comprovando a execução integral nos moldes do objeto pactuado, conforme demonstramos a seguir:

VALOR DO CONTRATO	R$	83.500,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	76.000,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDAS	R$	76.000,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	76.000,00

Nessas condições, considerando que foram atendidas as exigências contidas na Lei nº 8.666/93, bem como as normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, concluo que a Formalização da Alteração e a Execução financeira (3ª fase) merece aprovação.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, da Resolução Normativa n. 76/2013, **DECIDO** no seguinte sentido:

1) Declarar a **REGULARIDADE** do Termo de Apostilamento, nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Declarar a **REGULARIDADE** da Execução Financeira (3ª fase), com base no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012, combinado com o artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS);

Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

É como DECIDO.

Nos termos do artigo 70, § 2º, do Regimento Interno, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 10 de janeiro de 2019.

CONS. MARCIO MONTEIRO

RELATOR

LMNP.